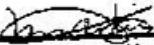


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PUBLICADO NO ORGAO  
OFICIAL, ED 1703 DE  
26/12/03, 31/12/03  
Data: 03/01/04

  
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1266/2003

**SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -**

Para atender as necessidades do Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde elaborados pelo Governo Federal, fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder a contratação de 60 (sessenta) agentes para a implementação deste Programa (PACS - Programa de Agentes Comunitário de Saúde), para atendimento às famílias do município de Alta Floresta.

**Art. 2º -**

As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

**Art. 3º -**

A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, de conformidade com o Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde elaborada pelo Governo Federal.

**Art. 4º -**

Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

*Lei N.º 1266/2003 - Página n.º 1*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Art. 5º -** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado, designado, ainda que o título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativas das autoridades que lhe deram a causa.

**Art. 6º -** As infrações atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, sendo assegurado o direito à ampla defesa;

**Art. 7º -** O contratado firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III -pela execução total antecipada das atividades do PACS;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º -** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 9º -** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Legislação pertinente ao funcionalismo público municipal.

**Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
em 23 de dezembro 2003.**

**ROMOALDO ALOISIO BÓRACZYNSKI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

*Lei N.º 1266/2003 - Página n.º 2*